

## Impugnação do edital

wagner@reformacelevadores.com.br <wagner@reformacelevadores.com.br>

Qua, 04/03/2020 15:04

**Para:** gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

 1 anexos (473 KB)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf;

Boa tarde.

Segue anexo pedido de impugnação do edital.

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

*Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, ROGÉRIO PEREIRA SANTANA*

*SUPEL-RO Mat. 300109135*

*Ref.: EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICO*

*Nº. 618/2019/GAMA/SUPEL/RO*

*A Reformar Elevadores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.633.171/0001-28, com sede na Razão social da empresa: PRAÇA TANCREDO NEVES, 86 CENTRO\_Telefone: (77)\_3202-5080 – Fax: (77) 3202-5080 – Celular: (77) 99201-1287 Email:contato@reformacelevadores.com.br, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de impugnar nos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:*

### **I – DOS FATOS**

*A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.*

*Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 13.8.10, que vem assim redacionada:*

*“A não apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital acarretará a inabilitação da empresa licitante.”*

*Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.*

## **II – DA ILEGALIDADE**

*De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que “A não apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital acarretará a inabilitação da empresa licitante”, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.*

*Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.*

*Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.*

### **III – DO PEDIDO**

*Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:*

- *Declarar-se nulo o item atacado;*
- *Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.*

*Nestes Termos*

*P. Deferimento*

*Vitória da Conquista 04 de março 2020,*



REFORMAR ELEVADORES LTDA – ME  
Wagner Alves dos Santos  
C.I.: 921576889 SSP/BA  
Sócio-Administrador

**REFORMAR ELEVADORES LTDA**

**CNPJ: 21.633.171/0001-28**